



DECRETO N. 34/2016

SÚMULA: Constitui equipe de transição administrativa para atender o futuro prefeito e fornecer informações e esclarecimentos da administração em geral, bem assim posicionamento dos setores jurídico, contábil, financeiro, pessoal, controle interno, compras e licitações e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar ao prefeito eleito para a gestão futura o conhecimento e interação das contas públicas; da situação junto às secretarias, departamentos, divisões e setores da administração; dos contratos e outras obrigações;

CONSIDERANDO que esta prática permite ao prefeito eleito credenciar membros de sua futura equipe de governo para interagir com a atual administração, desde logo, podendo avaliar qual a melhor prática a ser adotada a partir de efetivada a transição, ou mesmo sugerindo a adoção de medidas que vão ao encontro com seu programa de governo e

CONSIDERANDO finalmente os elementos e informações constantes da Recomendação Administrativa n. 25/2016, subscrita pela agente do Ministério Público do Paraná com atuação no Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade administrativa (GEPATRIA) de Santo Antonio da Platina PR,

DECRETA:

ART. 1º. Fica constituída a equipe de transição administrativa para atender o futuro prefeito e fornecer informações e esclarecimentos sobre a administração em geral, bem assim posicionamento dos setores jurídico, contábil, financeiro, pessoal, controle interno, convênios, compras e licitações, pelos seguintes servidores: **Odair Rosildo Farinha** – auxiliar administrativo RG/P 8.060.895-5 CPF 038.694 com atuação na Secretaria de Administração Geral, **Jair Aparecido Dela Coleta** – procurador jurídico RG/PR 1.240.175-2 CPF 206.508.099-04 responsável pela Procuradoria Jurídica, **Tamotsu Mário Emoto** – Oficial Administrativo RG/PR 157.105-1 CPF 330.587.339-68 com atuação na Divisão de Contabilidade e Planejamento, **Silvia Aparecida Otávio** – Contínuo RG/PR 5.360.898-1 CPF 017.707.949-56 com atuação na Divisão de Finanças, **Kogi Emoto** – Auxiliar Administrativo RG/PR 1.570.798-4 568.825.139-53 com atuação na Divisão de Recursos Humanos, **Julio Cezar Lopes** – Escriturário RG/PR 8.060.898-5 038.694.919-06, responsável pela Controladoria Interna e **Walderlei Leme Fernandes** – Auxiliar Administrativo RG/PR 6.072.596-9 CPF 858.281.499-20, com atuação no Departamento de Compras e Licitações.

ART. 2º. A comissão deverá disponibilizar ao futuro gestor, os sistemas de informações do TCE-PR, dos programas estaduais e/ou federais nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como, a legislação: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA para 2016, Lei Orgânica do Município, Lei Complementares à Lei Orgânica, Leis de Planos de Carreiras, Cargos e Salários, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Plano Diretor ou Leis de Desdobro, Parcelamento, Zoneamento e Uso do Solo, Código Tributário, Código de Posturas, e outras pertinentes.



ART. 3º. A Comissão de Transição Administrativa atenderá ao futuro gestor e/ou membros de sua designação, sem prejuízo das atribuições inatas aos seus respectivos cargos, pelo prazo de 30 (trinta) dias durante 2 (duas) horas por dia, de segunda a sextas feiras, no horário das 09h00m às 11h00m, no plenário da Câmara Municipal, anexa à prefeitura.

§ 1º. Quando necessário a equipe poderá requisitar a presença de secretários, chefes de divisões e encarregados de setores para esclarecimentos específicos ao futuro gestor.

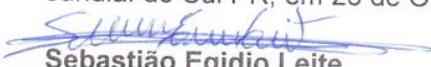
§ 2º. Se necessário, a equipe poderá conduzir o futuro gestor e/ou sua equipe para incursões "in loco", ficando desde já conferido autonomia para requisitar e exibir documentos e/ou programas informatizados que lhe for solicitado.

ART. 4º. Todas secretarias, divisões e setores da administração deverão atender à equipe de transição e fornecer as informações, programas e/ou documentos que forem necessários à demonstração que a futura gestão solicitar.

ART. 5º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revoga disposições contrárias e terá vigência por trinta dias.

ART. 6º. Notifique-se os servidores integrantes da equipe e o prefeito eleito acompanhado de cópia deste decreto.

Jundiáí do Sul PR, em 26 de Outubro de 2016.


Sebastião Egidio Leite
Prefeito

PUBLICADO NO JORNAL
Folha Extra
28 de 10 de 2016
edicao 1638
pg A 6